#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000975/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018598/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102799/2022-44

DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12. neste ato representado(a) por seu :

Ε

HIMALAIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, CNPJ n. 00.131.299/0001-13, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho. REGISTRADO NO

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Vendedores e Viajantes do comércio, com abrangência territorial em RS.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OPERADORES DE TELEVENDAS

Para os empregados do setor de televendas, ajusta-se a adoção do regime compensatório semanal, que consiste no acréscimo de 72 minutos às jornadas realizadas de segunda a sexta-feira, com dispensa dos expedientes aos sábados, totalizando carga horária de 36 horas semanais.

#### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INTERVALO PARA OS OPERADORES DE TELEVENDAS

Para os empregados do setor de televendas o intervalo intrajornada, destinado para repouso e alimentação em meio a jornada de trabalho, será de 60 minutos (uma hora), sem prejuízo dos intervalos legais de 10 (dez) minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho.

> **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

# CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a Empresa e os Empregados representados pelo Sindicato, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade, ficando arquivada uma via no Sindicato da categoria. Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho, inclusive do menor.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembléia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador serão realizados pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

# JOAO MANOEL GONCALVES PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

JORGE ANTONIO MARQUES DE JESUS DIRETOR HIMALAIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

# ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

## Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.